

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

PORTARIA Nº 23/ 12.007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 24237710/2004 – 7.266, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a José Carlos Rampelotti, separado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 278.413.249-87, RG nº 1.425.799 SSP-PR, Jairo Celson Rampelotti, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 475.601.939-00, RG nº 3.139.672-7 SSP-PR, João Cláudio Rampelotti, casado, bioquímico, inscrito no CPF sob o nº 390.361.039-91, RG nº 1.696.229-5 SSP-PR, Jaime Cézar Rampelotti, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 363.144.930-91, RG nº 1.884.198-3 SSP-PR, Jonas Clóvis Rampelotti, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 634.447.809-82, RG nº 3.528.008-1 SSP-PR, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego dos Buenos, no trecho localizado na Fazenda Maringá, no municipio de Catalão, Estado de Goiás, para derivação durante 1.040,4 (mil e quarenta vírgula quatro) horas por ano de até 112,11 l/s (cento e doze vírgula onze litros por segundo), para irrigação por aspersão convencional pelo sistema tipo "Pivot Central", com área de 129,16 ha.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO Nº 7518/D, a qual torna-se Responsável Técnica, perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada a partir da vazão regularizada por um barramento construído no Córrego dos Buenos (P. 9875) à montante da captação, com um volume útil total de 140.515,00 m³ (cento e quarenta mil, quinhentos e quinze metros cúbicos), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e manter regularizada a vazão à jusante do Córrego dos Buenos;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta

Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA - SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em dias do mês de Abril de 2.007.

Goiânia, aos O Z

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS Superintendente de Recursos Hídricos

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO

Secretário